



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o  
Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Palácio de São Bento (AR),  
1249-068 Lisboa

---

SUA REFERÊNCIA  
4402

SUA COMUNICAÇÃO DE  
03-12-2020

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 79/2021  
ENT.: 14673/2020  
PROC. Nº: 868.00

DATA  
05-01-2021

---

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 664/XIV/2.ª de 04 de novembro de 2020

Relativamente à pergunta n.º 664, somos a informar que a atividade cinegética tem sido permitida no período de pandemia COVID-19. Contudo, no exercício da caça devem ser cumpridas as regras e boas práticas da DGS.

De referir que o legislador, na sequência da regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, nomeadamente, o Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, impôs limitações à circulação entre concelhos e medidas diferenciadas nos concelhos classificados de risco moderado, risco elevado, risco muito elevado e risco extremo.

Ou seja, existem algumas limitações à circulação na via pública, com determinadas exceções, a caça não foi considerada em nenhum dos Decretos uma das atividades excecionadas. Neste sentido, sendo proibida a circulação em determinados períodos nos concelhos de risco elevado, muito elevado e extremo, e fora destes períodos de proibição de circulação, existindo o dever geral de recolhimento domiciliário, a caça não é proibida, devendo no entanto, todos os praticantes da atividade abster-se da sua prática, em cumprimento do citado dever geral e legal de recolhimento ao domicílio, recomendando-se a todos os cidadãos o seu acatamento.

As regras respeitantes a deslocações decorrem do normativo legal previsto no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, na sua versão atual, de onde se retira que enquanto os residentes nos concelhos de risco moderado podem deslocar-se para fora do concelho de residência, os residentes nos concelhos de risco elevado, muito elevado e extremo, atentas as restrições conjugadas dos artigos 34.º, 35.º, 39.º, 40.º e 42.º do citado Decreto, devem abster-se de circular na via pública, aquando não se verifique tratar-se



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO  
INTERNA

de uma circulação autorizada, de acordo com o preceituado no n.º 2 do art.º 35 da legislação supra.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

---

Joana Figueiredo